



## CORPORATE / M&A

# GRANDES, PEQUENAS E MICRO ALTERAÇÕES

## O QUE MUDOU NO DIREITO DAS EMPRESAS A PARTIR DE 01.01.2016?

### 1. AS “GRANDES SOCIEDADES ANÓNIMAS”

Entre outros aspetos, a Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, veio alterar (ampliar) o conceito de “grande sociedade anónima”, que surgiu pela primeira vez em Portugal com a reforma do Código das Sociedades Comerciais de 2006.

Assim, consideram-se “grandes sociedades anónimas” aquelas que:

- (i) Não sejam totalmente dominadas por outras que adotem o chamado *modelo de fiscalização reforçada*; e que
- (ii) Durante dois anos consecutivos ultrapassem dois dos seguintes limites:

Regime Anterior	Novo Regime (a partir de 01.01.2016)
Total do balanço: EUR 100.000.000	Total do balanço: EUR 20.000.000
Total das vendas líquidas e outros proveitos: EUR 150.000.000	Total das vendas líquidas: EUR 40.000.000
Número médio de trabalhadores no exercício: 150	Número médio de empregados no exercício: 250

O *modelo de fiscalização reforçada* significa, na estrutura tradicional, que a fiscalização deve ser exercida em duas instâncias: por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas (que não integram o conselho fiscal).

Adicionalmente, os membros dos órgãos sociais das grandes sociedades anónimas estão sujeitos a especificidades quanto aos requisitos de independência e ao regime de incompatibilidades e de prestação de caução.

Relativamente à contagem do prazo de “dois anos consecutivos”, embora a mesma possa ter várias interpretações, na medida em que a Lei n.º 148/2015 não regula expressamente a forma de contagem desse prazo, entendemos que o primeiro exercício relevante deverá ser o de 2016, ou seja, que, nos termos gerais de direito e por regra, lei nova visa apenas factos novos.

Em termos práticos, com a redução substancial de dois dos três limiares relevantes, será de antecipar que mais sociedades anónimas passem a ser qualificadas como “grandes”, obrigando, desde logo, à alteração dos seus estatutos e à recomposição dos seus órgãos de fiscalização, bem como, possivelmente, dos membros da mesa da assembleia geral.

## 2. ALTERAÇÕES AO REGIME DA PRESTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

O Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, trouxe algumas modificações no campo das demonstrações financeiras anuais, das demonstrações financeiras consolidadas e dos relatórios conexos de certas formas de empresas – em especial, destacam-se as seguintes alterações:

### (a) Microentidades | Dispensa de apresentação de relatório de gestão

O conceito de “microentidade” tinha sido já introduzido no direito societário com a reforma de 2006, visando esta alteração legislativa uma modificação nos valores dos limites qualificativos. Assim, à data de hoje, consideram-se “microentidades” as sociedades que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

Regime Anterior	Novo Regime (a partir de 01.01.2016)
Total do balanço: EUR 500.000	Total do balanço: EUR 350.000
Total das vendas líquidas e outros proveitos: EUR 500.000	Total das vendas líquidas: EUR 700.000
Número médio de trabalhadores no exercício: 5	Número médio de empregados no exercício: 10

Em termos práticos, e tal como já resultava do anterior regime, as chamadas “microentidades” ficam dispensadas da obrigação de elaborar anualmente o relatório de gestão.

Caso as “microentidades” tenham realizado operações com quotas ou ações próprias, deverão, contudo, divulgar, no final do balanço: (i) o número e o valor nominal ou, na falta de valor nominal, o valor contabilístico das quotas ou ações próprias adquiridas ou alienadas durante o período; (ii) a fração do capital subscrito que as mesmas representam; (iii) os motivos desses atos e o respetivo preço; bem como (iv) o número e valor nominal ou contabilístico de todas as quotas e ações próprias detidas no fim do período.

### (b) Pequenos grupos de sociedades | Dispensa de consolidação de contas

A dispensa de consolidação de contas, já prevista na lei, passa agora a estar associada a um novo conceito, o de “pequeno grupo”.

Assim, para além de outras situações, a empresa-mãe de um “pequeno grupo” fica dispensada de elaborar demonstrações financeiras consolidadas – para este efeito consideram-se “pequenos” os grupos que, em base consolidada e à data do balanço da empresa-mãe, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

Regime Anterior	Novo Regime (a partir de 01.01.2016)
Total do balanço: EUR 5.000.000	Total do balanço: EUR 6.000.000
Total das vendas líquidas e outros proveitos: EUR 10.000.000	Total das vendas líquidas: EUR 12.000.000
Número médio de trabalhadores no exercício: 250	Número médio de empregados no exercício: 50

O Decreto-Lei n.º 98/2015 refere expressamente que se aplica apenas aos períodos que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016; em concreto quanto aos exercícios relevantes para efeitos de apuramento dos limiares referidos em (a) e (b) distingue-se entre:

(1) Entidades constituídas antes de 1 de janeiro de 2016: os limites reportam-se às demonstrações financeiras do exercício anterior a esta data, produzindo efeitos a partir do período em que o decreto-lei produz os seus efeitos (2016);

(2) Entidades constituídas em 2016 ou posteriormente: os limites reportam-se às previsões para o ano da constituição e produzem efeitos imediatos.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Maria João Mata** ([mariajoao.mata@plmj.pt](mailto:mariajoao.mata@plmj.pt)) ou **Carolina Meireles** ([carolina.meireles@plmj.pt](mailto:carolina.meireles@plmj.pt)).

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano  
*The Lawyer European Awards, 2015-2012*

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Who's Who Legal, 2015, 2011-2006*  
*Chambers European Excellence Awards, 2014, 2012, 2009*

Top 5 - Game Changers dos últimos 10 anos  
Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2015 - 2011*